

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61, DE 2011 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte da Fundação Nacional do Índio – FUNAI – no que diz respeito à demarcação de terras indígenas no País.

Autor: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I – PRELIMINARES

Em 22 de março de 2012, foi apresentada a esta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle de autoria do deputado LUÍS CARLOS HEINZE, propondo que este colegiado adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle:

1 - dos “*procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte da Fundação Nacional do Índio – FUNAI – no que diz respeito à demarcação de terras indígenas no País*”.

2 – dos “*conflitos que estão presentes nas reservas de Mato Preto, nos municípios de Erebango, Erechim e Getúlio Vargas, e de Passo Grande do Rio Forquilha, em Sananduva e Cacique Doble, ambas no Estado do Rio Grande do Sul*”, e

3 – dos “*indícios de irregularidades a serem investigadas em todo o processo de demarcação dessas reservas*”.

Referida Proposta foi registrada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 61, de 2011. Nos termos do parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência desta Comissão tratar do assunto.

A proposição do ato de controle e fiscalização se deve à necessidade ingente de se avaliar o processo de demarcação das terras indígenas de Mato Preto e de Passo Grande do Rio Forquilha, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, visto que, segundo exposição do autor da proposição, há indícios de eventuais irregularidades por parte da FUNAI.

A Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério da Justiça sugeriu *“o imediato encaminhamento do processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, a fim de que seja prescrita a seguinte diligência a ser cumprida pela FUNAI no prazo de 90 (noventa) dias: manifestação quanto ao requisito permanência do Grupo Indígena Guarani nos municípios de Erebango, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, na área com superfície de 4.230 hectares, uma vez que foi demonstrado o renitente esbulho por parte de não-índios apenas em relação à área de 223,83 hectares, demarcada pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1929, e em relação a qual se pleiteia ampliação e revisão dos limites territoriais”*.

Impõe-se a esta Comissão a obrigação de fiscalizar as ações relativas aos fatos narrados, para que se possa contribuir efetivamente para o seu esclarecimento, e, se for o caso, apontar as irregularidades que possam ter ocorrido no processo administrativo de demarcação das terras indígenas.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A Proposta de Fiscalização e Controle, que ora estamos analisando, mostra-se oportuna e conveniente, tendo em vista que o processo de demarcação das terras indígenas no estado do Rio Grande do Sul, assim como em todo o País, tem sido questionado principalmente pelo fato de que a Fundação Nacional do Índio detém o triplo poder de “demarcar”, “defender” a comunidade indígena beneficiária da demarcação e “julgar” as manifestações das pessoas interessadas cujas terras tenham sido inseridas no perímetro indígena. Não havendo imparcialidade por parte do órgão indigenista, o processo por si só já se mostra passível de suspeição.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto aos aspectos jurídico e administrativo, caberá a esta Comissão verificar a conformidade do processo administrativo de demarcação das terras indígenas com as normas legais que tratam da matéria, sua conveniência e oportunidade, e, se for o caso, propor as medidas legislativas cabíveis, inclusive às modificações das normas legais e regulamentares que tratam da matéria.

Do ponto de vista econômico e social, a questão envolvendo a demarcação das terras indígenas e a sobreposição às propriedades rurais são temas de mais alta relevância, haja vista os prejuízos aos agricultores e proprietários e às suas respectivas famílias que, de uma hora para outra, perderão – ou já perderam - suas propriedades e moradias.

Sob o enfoque político, é dever desta Casa, em especial desta Comissão, contribuir com sua força fiscalizadora para a elucidação dos fatos. Esta é uma obrigação dos membros deste Colegiado. Obrigação que assumiram quando aceitaram a delegação da sociedade através do voto.

IV – OBJETIVOS, PLANOS DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle tem como objetivo:

Avaliar os procedimentos administrativos da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e seus eventuais excessos ou omissões no que diz respeito às normas legais que regem o processo administrativo, no âmbito da Administração Federal, a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a igualdade de tratamento devido às partes envolvidas, e o direito da ampla defesa das famílias atingidas pela demarcação e cujas propriedades tenham sido inseridas no perímetro da ampliação da terra indígena.

Para o cumprimento dos objetivos acima propostos, necessário se faz:

1 – realização de reuniões de audiência pública com diretores da FUNAI, com representantes de órgãos do governo federal, com as famílias prejudicadas pela demarcação, com a Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério da Justiça, a que se refere o autor em sua proposição, a entidades municipais e regionais que estejam envolvidas nessas questões, ou ligadas aos fatos objeto desta PFC.

2 – deslocamento dos membros desta comissão aos estados brasileiros onde há conflitos que envolvam a demarcação de terras para, se for o caso, realizar reuniões e ouvir pessoas e autoridades direta ou indiretamente vinculadas à ocorrência objeto desta PFC, assim como visita de membros desta Comissão às propriedades rurais atingidas e às mencionadas reservas indígenas para avaliação dos danos ocorridos às famílias, requisitando-se, para tanto, a proteção policial que se fizer necessária.

3 – Em sendo necessário e depois de verificado os problemas encaminhar Requerimentos de Informações aos órgãos federais envolvidos, e às respectivas autoridades, na forma prevista no Regimento da Câmara dos Deputados.

V – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela implementação da PFC nº 61, de 2011, nos termos expostos.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.



Deputado VALDIR COLATTO
Relator